



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 401 / 2026

Dispõe sobre diretrizes da política municipal de esporte e lazer no Município de Brejetuba/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de esporte e lazer, com vistas à promoção da saúde, do desenvolvimento humano, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da política municipal de esporte e lazer:

- I – incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas;
- II – promover a saúde e o bem-estar da população;
- III – contribuir para a redução da vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e jovens;
- IV – estimular o desenvolvimento de talentos esportivos locais;
- V – fomentar o esporte como instrumento de educação e cidadania.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política municipal de esporte e lazer será orientada pelos seguintes princípios:

- I – acesso universal às práticas esportivas e de lazer;
- II – inclusão social;
- III – valorização do esporte educacional;
- IV – incentivo ao esporte amador;
- V – promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º A atuação do Poder Público municipal na área de esporte e lazer observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo à ampliação do acesso da população às atividades esportivas e de lazer;
- II – incentivo à utilização adequada dos espaços públicos destinados ao esporte;
- III – promoção de ações educativas voltadas à prática esportiva;
- IV – apoio a iniciativas comunitárias relacionadas ao esporte e lazer;
- V – integração de políticas públicas voltadas à saúde, educação e assistência social com atividades esportivas.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e as prioridades administrativas do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – associações esportivas;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011
Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – entidades públicas e privadas;
com o objetivo de fomentar atividades esportivas e de lazer no Município.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a realização de programas, projetos e ações voltadas à promoção do esporte e lazer, especialmente:

- I – atividades esportivas comunitárias;
- II – ações voltadas à iniciação esportiva;
- III – práticas de atividade física para diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESPORTIVO

Art. 7º O Poder Executivo poderá organizar e divulgar, anualmente, calendário de eventos esportivos no Município, com o objetivo de incentivar a participação da população.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011
Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fortalecimento da política municipal de esporte e lazer no Município de Brejetuba/ES, reconhecendo o esporte como instrumento essencial de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento humano.

A proposta adota caráter orientador e normativo, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer diretrizes gerais sem impor obrigações operacionais específicas.

O incentivo à prática esportiva contribui diretamente para a melhoria da saúde física e mental da população, para a redução da vulnerabilidade social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente entre crianças, jovens e idosos.

Além disso, a valorização do esporte amador e comunitário possibilita a descoberta de talentos locais e a promoção de uma cultura de cidadania e participação social.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza interesse público, viabilidade administrativa e conformidade constitucional, razão pela qual se justifica sua aprovação.

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QNR**0MV****ZK6****37X**